



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1365/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre para tratamento de resíduos sólidos consistente em realização de **aterro sanitário**.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, apresentará projeto para realização dos trabalhos de aterro sanitário, responsabilizando-se pela parte técnica e fiscalização na execução dos respectivos serviços.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Butiá participará na execução do projeto oferecendo recursos materiais, inclusive equipamentos necessários e recursos humanos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de agosto de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de agosto de 1998.


MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Livro:
Fls.:
Reg.:

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, e o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, para o tratamento de resíduos sólidos.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e oito, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, com sede na Praça Montevideu, n.º 10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor José Fortunati, o Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, com sede na Avenida da Azenha, 631, neste ato representado pelo seu Diretor, Darcy Campani, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, com sede na Rua do Comércio, 566, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ademir Garcia Mendes, celebram, de comum acordo, o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objeto a recíproca cooperação entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, para o tratamento de resíduos sólidos gerados na Cidade de Butiá, com a realização de aterro sanitário, visando a recuperação do "Lixão" do 3º Exército.

*A Sec. de Agricul-
tura e Meio Ambiente
por devidas providên-
cias a execução do
presente convênio*
17/10/98

Darcy



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

02

.....

Os Serviços serão realizados por etapas, a saber:

- I - quantificação e qualificação dos resíduos;
- II - transformação do "lixão" em aterro sanitário;
- III - a previsão de duração dos trabalhos é de sessenta dias.

DAS METAS

Cláusula Segunda - O presente Convênio tem como metas:

- I - tratar os resíduos sólidos gerados na Cidade de Butiá;
- II - transformar o "lixão" do 3º Exército em aterro sanitário;
- III - providenciar para que o destino final dos resíduos sólidos seja o aterro sanitário localizado na Avenida Perimetral 3º Exército, na Cidade de Butiá;
- IV - intercâmbiar a tecnologia, notadamente nas áreas de engenharia química e de agronomia.

DO PLANO DE APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Terceira - Pela execução do objeto, na Cláusula Primeira, deste Instrumento, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ repassará ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão utilizados da seguinte forma:

- I - cobertura com as despesas de treinamento pelo período de sessenta dias, que será ministrado pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU;
- II - reembolso do custo do serviço de um Engenheiro Agrônomo e de um Engenheiro Químico, a serem designados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU;
- III - na hipótese da verba destinada não ser totalmente absorvida pelo discriminado nos incisos I e II o restante será utilizado em projetos de tratamento de resíduos sólidos na região metropolitana de Porto Alegre;

Dani



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

.....

03

IV - os demais equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à realização do presente Convênio, à exceção dos especificados nos incisos I e II., serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula Quarta - O MUNICÍPIO DE BUTIÁ repassará ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, para o fiel cumprimento da Cláusula Primeira, deste instrumento, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo cinquenta por cento no início dos trabalhos e o restante ao final do mês de dezembro do corrente ano.

DA COORDENAÇÃO

Cláusula Quinta - O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE indica o Sr. Arnaldo Dutra, como Coordenador-Geral do Convênio, recebendo este poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Convênio, através do qual serão feitos os contatos entre os partícipes.

I - o MUNICÍPIO DE BUTIÁ indica o Sr. Victorhugo Demaman Thomé, Vice-Prefeito, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do Convênio.

II - o Coordenador-Geral do Convênio e o Sr. Victorhugo Demaman Thomé, Vice-Prefeito poderão, de comum acordo, propor eventuais alterações que se fizerem necessárias e que serão submetidas à aprovação final do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e do MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária de n.º 0501.10603251.025 - Implantação do Sist. De Compostagem e Reciclagem do Lixo.

Doni



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

.....

04

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima - O presente Convênio vigorará no período de 01 de outubro de 1998 a 31 de dezembro de 1998.

I - o presente instrumento poderá ser aditado, no todo ou em parte, mediante ajuste entre os partícipes.

DO FORO

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Cidade de Butiá/RS, para resolver eventuais questões decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de outubro de 1998.


José Fortunati,
Prefeito Municipal de Porto Alegre,
em exercício.


Ademir Garcia Mendes,
Prefeito Municipal de Butiá.


Darci Campani,
Diretor-Geral do Departamento Municipal de
Limpeza Urbana.